



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL  
Pelouro do Desenvolvimento e Coesão Social

## PROPOSTA

**Assunto: Projeto de Regulamento Único para as Creches do Município de Penafiel**

O Município de Penafiel dispõe, atualmente, de várias creches municipais em funcionamento, estrategicamente distribuídas pelo território concelhio. Tendo em conta esta realidade, torna-se fundamental proceder à uniformização de critérios e procedimentos de funcionamento, com o objetivo de garantir maior equidade no acesso e promover a qualidade dos serviços prestados às crianças e respetivas famílias.

A criação de um regulamento único representa um passo essencial nesse sentido, permitindo a definição clara de regras, direitos e deveres, tanto por parte da entidade gestora como das famílias beneficiárias. A produção deste documento contribuirá significativamente para a transparência dos processos, facilitando a gestão interna, a fiscalização dos serviços e o esclarecimento das famílias relativamente aos critérios de admissão, funcionamento e apoio social.

Além disso, a existência de um regulamento comum permitirá assegurar coerência e equidade na resposta social da creche municipal, promovendo um tratamento justo, equilibrado e não discriminatório a todas as crianças e famílias do concelho. Esta medida reforça o compromisso do Município com políticas sociais e educativas inclusivas, que respondam de forma eficaz às necessidades reais da população.

Assim, é do maior interesse do Município de Penafiel dotar-se de um instrumento normativo claro, objetivo e uniformizador, que sirva de base à atuação da entidade gestora e que contribua para a melhoria contínua da qualidade da resposta educativa e social dirigida à infância.

*Amoço.*  
*A próxi - Parias*  
*de Câmara para 22*  
*ratificação*  
*[Signature]*  
*37/07/202*

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

**Propõe-se que se proceda à elaboração de um Regulamento Único para as Creches Municipais de Penafiel, com os seguintes objetivos principais:**

- Uniformizar os procedimentos administrativos e operacionais aplicáveis a todas as creches municipais, nomeadamente nos domínios da inscrição, admissão, critérios de prioridade, participações familiares, horários de funcionamento e normas de conduta, promovendo a coerência e a eficácia na gestão;

- Estabelecer padrões comuns de qualidade pedagógica e organizacional, incentivando a adoção de boas práticas, a formação contínua dos profissionais e a criação de ambientes educativos que assegurem o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças;

- Reforçar a transparência, a equidade e a confiança das famílias no acesso à resposta social de creche, garantindo um tratamento justo e equilibrado a todas as crianças e promovendo a inclusão social no âmbito das políticas educativas e sociais do Município.

**Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas k) e ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, PROPONHO À CÂMARA MUNICIPAL a aprovação do presente projeto de regulamento municipal que, depois de submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101º do CPA (novo), será remetido à Assembleia Municipal, para aprovação.**

Penafiel, 25 de março de 2026

**A Vice - Presidente da Câmara Municipal**



(Daniela Oliveira, Dra.)



Câmara Municipal de Penafiel

## **Projeto de Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel**

### **PREÂMBULO**

A crescente expansão da rede municipal de creches, decorrente da abertura de novos equipamentos destinados à educação e acolhimento da primeira infância, impõe a necessidade de estabelecer um quadro normativo comum que discipline, de forma uniforme, a organização, o funcionamento e a gestão das referidas respostas sociais.

O presente projeto de Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel estabelece as normas de funcionamento, organização pedagógica, administrativa e relacional da instituição, com o objetivo de garantir um ambiente seguro, acolhedor e promotor do desenvolvimento integral das crianças.

As Creches Municipais constituem uma resposta social da iniciativa do Município de Penafiel, implementada com o propósito de apoiar as famílias, contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades no acesso à educação e ao cuidado na primeira infância. A sua abertura representa não apenas o reforço de creches do concelho, como também o aumento do número de vagas disponíveis num momento particularmente crítico, em que a procura por respostas educativas para a infância excede largamente a oferta existente.

Este regulamento reflete o compromisso das creches com a qualidade do serviço prestado, a transparência na gestão e a corresponsabilização de todos os intervenientes- equipa pedagógica, famílias e entidade gestora na construção de um percurso educativo positivo e harmonioso.

Considerando o comprovado papel das creches como fator determinante para o desenvolvimento integral das crianças, importa proporcionar-lhes um espaço de socialização e de aprendizagem, com base num projeto pedagógico adequado à sua idade, sempre no respeito pela sua singularidade.



Câmara Municipal de Penafiel

A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais. A integração das crianças na creche é um fator determinante na promoção da autonomia socioeconómica e profissional da família, bem como, de estimulação e desenvolvimento da criança, especialmente para aqueles que se encontrem em contextos sociais mais vulneráveis.

Assim, entendeu o Município de Penafiel no uso das suas atribuições e competências nas áreas da ação social, desenvolver a resposta social creche, nos termos definidos no presente regulamento, o qual foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o estabelecido na Lei de Bases do Sistema Educativo, respeitando os princípios orientadores de instalação e funcionamento destes equipamentos, independentemente da entidade que os promove, conforme Portaria 262/2011, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

O projeto de regulamento será objeto de apreciação e discussão pública, com vista à recolha de sugestões, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Posteriormente, será submetido à provação em reunião da Câmara Municipal de Penafiel e, seguidamente, em sessão da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea g), nº 1 do artigo 25º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

## **Artigo 1º**

### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento é aplicável às creches municipais de Penafiel, adiante designada por creches, e visa definir as normas de funcionamento desta valência e assegurar o cumprimento das mesmas.



Câmara Municipal de Penafiel

2. A creche é um equipamento de natureza socioeducativa, destinada a crianças a partir dos quatro meses até aos três anos de idade, tendo como função assegurar a continuidade dos cuidados prestados pela família e disponibilizar os meios adequados ao seu integral e saudável desenvolvimento, durante o período correspondente ao impedimento dos pais/representante legal ou encarregados de educação.

## **Artigo 2º**

### **Objetivos Gerais**

1. Ao estar inserida numa comunidade educativa, a creche pretende assumir-se como uma resposta direta às famílias, promovendo o apoio socioeducativo e a prestação de serviços próprios, nos seguintes domínios:
  - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
  - b) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
  - c) Promover o bem - estar físico da criança, contribuindo para a sua estabilidade, segurança e individualidade;
  - d) Estimular o desenvolvimento global da criança através da promoção de atividades adequadas à sua faixa etária, aos seus interesses, às suas necessidades e às suas potencialidades de acordo com o Projeto Educativo;
  - e) Colaborar com os pais/representante legal ou encarregado de educação no despiste precoce de qualquer inadaptação, deficiência e/ou precocidade, assegurando o encaminhamento mais adequado para a criança;
  - f) Incentivar a participação das famílias no processo educativo através da comunicação mútua permanente entre as partes e pela promoção de atividades envolvendo a necessária participação dos pais/representante legal ou encarregados de educação;
  - g) Desenvolver de forma lúdica, a autonomia, a cidadania, o espírito crítico, a interajuda e a sociabilidade das crianças;
  - h) Favorecer, individual e coletivamente, as capacidades de expressão, de comunicação, de criação e de iniciativa das crianças;



Câmara Municipal de Penafiel

- i) Desenvolver a reflexão e o espírito crítico das crianças, despertando a curiosidade pelos outros e pelo seu meio;
- j) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos Operacionais**

1. Para a prossecução das finalidades propostas, são definidos os seguintes objetivos operacionais, que constituem um instrumento de planeamento e acompanhamento:
  - a) Organizar, de forma adequada, o espaço, tempo e materiais de acordo com as faixas etárias das respetivas salas e necessidades específicas de cada criança;
  - b) Promover um ambiente acolhedor e estável entre as crianças e os adultos;
  - c) Respeitar o ritmo de cada criança, sua individualidade e suas necessidades essenciais;
  - d) Explorar de forma ativa os diferentes materiais e situações, em interação com os adultos e/ou outras crianças;
  - e) Promover atividades de acordo com as características de aprendizagem físicas e psicossociais das crianças de cada grupo;
  - f) Criar regras e distribuir tarefas, em conjunto com as crianças, de modo a desenvolver a autonomia, a responsabilidade e a participação ativa na sua própria educação;
  - g) Estabelecer rotinas diárias que permitam fomentar a segurança e a estabilidade emocional;
  - h) Elaborar o plano anual das atividades, tendo em conta as grandes áreas de desenvolvimento da criança: afetivo - social, psicomotora e perceptivo – cognitiva, devendo ser remetido ao Departamento de Ação Social, Habitação e Saúde, no início de cada ano letivo;
  - i) Planificar as atividades de forma adaptada à realidade sociocultural do meio e definição de objetivos específicos para cada grupo e para as respetivas atividades, respeitando as áreas de experiência e aprendizagem: bem-estar e saúde; identidade pessoal, social e cultural; comunicação, linguagens e práticas culturais.

### **Artigo 4º**



Câmara Municipal de Penafiel

### **Caracterização das Creches**

1. As creches são composta por:
  - a) Berçário, dos 4 meses aos 12 meses de idade;
  - b) Sala dos 12 meses aos 24 meses;
  - c) Sala dos 24 meses aos 36 meses.
  
2. A distribuição das crianças pelas salas de atividade é efetuada no início do ano letivo, sendo que:
  - a) Se durante o ano letivo a criança atingir a idade de transição para a sala seguinte, manter-se-á na sua sala de ingresso até final desse ano, altura em que serão efetuados os novos grupos e distribuições por sala;
  - b) Excecionalmente e caso surja vaga na sala seguinte, a transição da criança para a mesma só será efetuada com o parecer pedagógico do/a responsável da creche e o consentimento dos pais/representante legal ou encarregado de educação.
  
3. Sem prejuízo da continuidade da frequência anterior por outras crianças, a frequência de crianças com necessidades adicionais de suporte poderá implicar a redução do número de crianças na respetiva sala, conforme o tipo e o grau de deficiência em causa.

### **Artigo 5º**

#### **Período de Funcionamento**

As creches funcionarão diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto nos seguintes casos:

1. Nos feriados nacionais e municipais;
2. Quando, por motivos de greve de outros, o/a responsável da creche entender não estar assegurada a presença do número mínimo de funcionários/as necessários/as ao normal funcionamento da creche;
3. Nos dias de tolerância de ponto oficialmente decretados ou sempre que, por razões excecionais, o município o determine;
4. A Creche encontra-se encerrada aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais e nos 4 dias úteis imediatamente anteriores ao domingo de Páscoa, no período compreendido entre 15 a 31 de agosto e entre 25 a 31 de dezembro,



Câmara Municipal de Penafiel

destinando-se tais períodos ao cumprimento de operações de limpeza, higienização, manutenção dos espaços e equipamentos, bem como, à preparação do espaço para o ano letivo subsequente.

5. No início de cada ano letivo, será elaborado e afixado um calendário com o plano de interrupções previsto, podendo o mesmo ser ajustado em função de motivos de força maior ou por deliberação do município.

### **Artigo 6º**

#### **Horário de Funcionamento**

O funcionamento das creches assenta nos seguintes horários:

1. Período normal de funcionamento: entre as 09h00m e as 17h00m.
2. Período alargado de funcionamento: entre as 07h30m e as 09h00m e entre as 17h00m e as 19h00m.
3. A hora limite para a entrada das crianças é às 09h15m, sendo tolerada a entrada após esta hora apenas para situações pontuais, devidamente justificadas e comunicadas com a antecedência previsível, pelos pais/representante legal ou encarregado de educação.
4. A hora de saída pode ser antecipada desde que devidamente justificado e comunicado com a antecedência possível.
5. A hora da saída das crianças poderá ser efetuada a partir das 16h00. Para as horas de limite de saída – 17h00h ou 19h00m (consoante o horário) – há uma tolerância de 15 (quinze) minutos, em casos pontuais, devendo os pais/representante legal ou encarregado de educação, apresentar justificação válida para o efeito.
6. A permanência da criança na creche, no período alargado implica a entrega da/s declarações das entidades patronais dos pais/representante legal ou encarregado de educação, a comprovar a necessidade de frequência nesse horário alargado.
7. O não cumprimento do horário de recolha dá origem a uma penalização, cujo valor é calculado em função da despesa do pessoal que por esse motivo foi obrigado a permanecer na creche, prolongando o seu horário de trabalho.



Câmara Municipal de Penafiel

### **Artigo 7º**

#### **Faltas ou Situações de Doença Súbita e/ou Emergência**

1. Todas as ausências devem ser comunicadas à creche:
  - a) Com antecedência, quando previsível;
  - b) No imediato, em todas as outras situações.
2. As ausências não justificadas, superiores a 30 dias consecutivos determinam o cancelamento da respetiva inscrição.
3. Todas as faltas devem ser justificadas, considerando-se para o mesmo efeito: internamento, consulta médica, entre outras acordadas com a creche, mediante a apresentação de justificação/declaração válida.
4. Em caso de ser detetado doenças infectocontagiosas em fase ativa por alguma criança ou colaborador/a da creche, os mesmos/as terão de ser afastados/as temporariamente, para espaço de isolamento até ao controlo da mesma ou a recolha hospitalar/domiciliária.

### **Artigo 8º**

#### **Lotação**

A capacidade máxima da prestação de serviços de cada creche é de 42 crianças:

- a) Berçário – 10 crianças;
- b) Sala 1 ano – 14 crianças;
- c) Sala 2 anos – 18 crianças.

### **Artigo 9º**

#### **Candidatura**

1. O período e o local de candidatura serão definidos anualmente e divulgados em edital próprio e no site do Município.
2. O processo de candidatura será instruído mediante preenchimento de formulário próprio/ficha de candidatura, anexo I do presente regulamento, e com a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Penafiel

- a) Cópia do assento de nascimento ou boletim de nascimento ou cartão de cidadão da criança;
  - b) Cópia da declaração médica relativa ao estado geral clínico da criança, em caso de necessidade adicional de suporte;
  - c) Apresentação do cartão de cidadão dos pais ou do representante legal da criança;
  - d) Cópia do comprovativo de domicílio fiscal dos pais ou do representante legal da criança, extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
  - e) Cópia da declaração da entidade patronal onde conste o horário de trabalho dos pais/representante legal e onde conste a identificação do local em que é desenvolvida a atividade profissional;
  - f) Cópia do comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;
  - g) Cópia dos comprovativos de rendimentos e despesas (conforme artigo 16º do presente regulamento - Despesa fixa do Agregado) de todo o agregado familiar, datados ao mês anterior da candidatura;
  - h) Cópia do comprovativo do escalão de abono de família e garantia para a infância, se aplicável;
  - i) Na ausência de comprovativo da alínea anterior, nomeadamente o escalão de abono de família, será considerado a ausência do mesmo (sem escalão) para efeito de candidatura;
3. Após o término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, não são permitidas alterações e/ou correções às candidaturas apresentadas, ficando os proponentes vinculados ao seu conteúdo e documentos que as instruíram no momento da sua candidatura.
  4. O resultado das candidaturas será divulgado em edital próprio.
  5. As candidaturas admitidas serão comunicadas via correio eletrónico, enviadas para o endereço eletrónico indicado pelos responsáveis em sede de candidatura.

**Artigo 10º**

**Condições de Admissão**



Câmara Municipal de Penafiel

Constituem condições de admissão à creche:

- a) Existência de vaga na sala para a qual se inscreve;
- b) Crianças com idades compreendidas entre as faixas etárias dos quatro meses e os três anos de idade;
- c) Residência no concelho de Penafiel ou exercício de atividade profissional no mesmo concelho, por um dos pais, no caso de não viverem em comum ou representante legal;

**Artigo 11º**

**CrITÉRIOS de Admissão**

Constituem critérios de admissão à creche:

- 1 - Crianças que frequentaram a creche no ano anterior.
- 2 - Crianças com deficiência/incapacidade.
- 3 - Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo.
- 4 - Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a mesma Creche Municipal.
- 5 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área territorial da freguesia onde se localiza a Creche Municipal.
- 6 - Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área territorial onde se localiza a Creche Municipal.
- 7 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
- 8 - Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área territorial onde se localiza a Creche Municipal.
- 9 - Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área territorial onde se localiza a Creche Municipal.



Câmara Municipal de Penafiel

10 - Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área territorial onde se localiza a Creche Municipal.

#### **Artigo 12º**

##### **Preenchimento de Vagas**

As vagas que surjam no decurso do ano letivo poderão ser preenchidas com recurso à lista de espera, resultante da ordenação e seleção dos candidatos, bem como, das prioridades.

#### **Artigo 13º**

##### **Lista de Espera**

1. A lista de espera será constituída pelas candidaturas excedentes resultantes do processo de admissão, sendo ordenada e seriada de acordo com os critérios anteriormente estabelecidos.
2. A lista de espera é válida no ano letivo a que o processo de inscrição se reporta.

#### **Artigo 14º**

##### **Matrícula**

1. O período e local da matrícula serão definidos anualmente e divulgadas em edital próprio.
2. A frequência efetiva da creche é precedida de matrícula, prevendo-se a sua frequência diária e durante todo o ano letivo, excepcionando-se o período de vinte e dois dias úteis de férias dos pais/representante legal ou encarregados de educação.
3. A matrícula processa-se pelo preenchimento de um formulário próprio, conforme anexo II do presente regulamento, a fornecer pela entidade, e com a apresentação dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Penafiel

- a) Duas fotografias tipo passe da criança;
- b) Cópia do boletim de vacinas atualizado;
- c) Cópia do boletim de saúde atualizado;
- d) Cópia do cartão de cidadão da criança;
- e) Cópia da declaração médica relativa ao estado geral clínico da criança;
- f) Cópia do cartão de cidadão dos pais ou do representante legal da criança;
- g) Cópia do cartão do cidadão do encarregado de educação da criança;
- h) Declaração nominativa de terceiros autorizados a recolher a criança na creche, a fornecer pela entidade no ato da matrícula, constante no anexo III do regulamento;
- i) Cópia ou certidão da sentença judicial que regule responsabilidades parentais ou determine a tutela da criança, consoante aplicável;
- j) Cópia da declaração da entidade patronal onde conste o horário de trabalho do encarregado de educação e onde conste a identificação do local em que é desenvolvida a atividade profissional, quando não se trata de um dos progenitores/representante legal;
- k) Outros documentos que se considerem necessários.

### **Artigo 15º**

#### **Anulação de Matrícula**

1. A matrícula considera-se anulada sempre que:
  - a) A desistência seja comunicada por escrito ao município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando o desrespeito deste prazo, o pagamento da mensalidade referente ao mês seguinte;
  - b) A criança falte por um período de 30 (trinta) dias consecutivos sem que tenha sido dado conhecimento prévio ao responsável da resposta social do motivo justificativo, nem o façam após interpelação escrita para o efeito;
  - c) Se verifique o desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas;
  - d) Se verifique o incumprimento relativamente ao pagamento das mensalidade.
2. O município poderá atender à excecionalidade de determinada situação e considerar como não anulada a matrícula, após apresentação de justificação para o efeito.



Câmara Municipal de Penafiel

3. A anulação da matrícula será sempre comunicada por escrito aos respetivos encarregados de educação.

### Artigo 16º

#### Comparticipação do Serviço Prestado

1. A frequência da creche é prestada mediante o pagamento de uma participação, definida nos seguintes moldes:
2. Os pais, representantes legais ou encarregados de educação participam mensalmente no custo do serviço prestado pela creche, de forma proporcional ao rendimento do agregado familiar, acrescido do valor do seguro escolar, o qual é pago, no início do ano letivo, no ato da matrícula ou renovação
3. Não se aplicará no caso de a criança beneficiar do programa “Creche Feliz – Rede de Creche Gratuitas” que estabelece o regime de gratuitidade da creche, conforme a legislação em vigor à data.
  - a) Caso a criança não seja enquadrada no programa Creche Feliz – Rede de Creche Gratuitas” a mensalidade é determinada com base nos escalões de rendimentos per capita, em função do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor, criado nos termos da Lei nº 53-B/2006, de 29 de dezembro, nos seguintes termos:

$$R_{mpc} = \frac{RM - D}{AF}$$

Sendo que:

**M** – Mensalidade

**RM** - Rendimento líquido mensal de todos os elementos do agregado familiar reportado ao mês anterior do que é formulada a candidatura;

**D** – Despesa fixa do agregado (despesas mensais de consumo com carácter permanente e indispensáveis como: encargos de saúde, renda ou prestação de habitação, água, eletricidade e gás, educação e mensalidades relativas a resposta sociais, nomeadamente das áreas: infância, terceira idade e deficiência);



Câmara Municipal de Penafiel

- AF – Número de elementos do agregado familiar (o requerente ou conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculos de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas, desde que vivam em economia comum.
4. A comparticipação familiar pela utilização dos serviços da creche, é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida), aplicado ao Ano Letivo em que a criança esteja inscrita, sendo que:
- 1.º escalão - até 30 % da RMMG;
  - 2.º escalão - > 30 % até 50% da RMMG;
  - 3.º escalão - > 50% até 70% da RMMG;
  - 4.º escalão - > 70 % até 100 % da RMMG;
  - 5.º escalão - > 100 % até 150 % da RMMG;
  - 6.º escalão - >150 % da RMMG.
5. A comparticipação familiar terá em conta, os serviços associados ao funcionamento da creche municipal, conforme quadro seguinte:

| Escalões de Rendimentos | % a aplicar |
|-------------------------|-------------|
| 1º                      | 22,5%       |
| 2º                      | 25,0%       |
| 3º                      | 27,5%       |
| 4º                      | 30,0%       |
| 5º                      | 32,5%       |
| 6º                      | 35,0%       |

6. Cabe ao município, em circunstâncias devidamente fundamentadas, a definição e atualização do quadro constante no número anterior, (devendo sempre ser garantida a sustentabilidade e manutenção do funcionamento dos serviços associados), submetendo tal atualização ao órgão municipal com competência para o efeito.
7. A frequência na creche de mais de uma criança do mesmo agregado familiar, confere o direito a uma redução de 10% nas respetivas comparticipações.



Câmara Municipal de Penafiel

| <b>Escalão da Família</b>            | <b>% a aplicar</b>             |
|--------------------------------------|--------------------------------|
| 1º Escalão: <input type="checkbox"/> | 22,5% <input type="checkbox"/> |
| 2º Escalão: <input type="checkbox"/> | 25,0% <input type="checkbox"/> |
| 3º Escalão: <input type="checkbox"/> | 27,5% <input type="checkbox"/> |
| 4º Escalão: <input type="checkbox"/> | 30,0% <input type="checkbox"/> |
| 5º Escalão: <input type="checkbox"/> | 32,5% <input type="checkbox"/> |
| 6º Escalão: <input type="checkbox"/> | 35,0% <input type="checkbox"/> |

| <b>5. Ponderação Final /Comparticipação</b> |
|---|
| <b>Mensalidade a Pagar</b>                  |
|   |

| <b>6. Outras Observações</b> |
|------------------------------|
|                              |

Assinatura do Técnico/a Responsável

---



Câmara Municipal de Penafiel

Assinatura dos Pais ou Representante Legal

\_\_\_\_\_

**Anexo II**

**Ficha de Matrícula**

| A PREENCHER PELOS SERVIÇOS                         |                          |
|--|--------------------------|
| Nº de Cliente: _____                               | Data da Matrícula: _____ |
| Data de Admissão: _____                            |                          |
| Data de Saída: _____                               |                          |
| Motivo da Saída: _____                             |                          |
| Sala da Criança: _____                             |                          |
| Critérios de Admissão: _____                       |                          |
| Horário de Permanência da Criança na Creche: _____ |                          |
| _____  |                          |
| _____  |                          |
| Outras Observações: _____                          |                          |
| _____  |                          |
| _____  |                          |
| _____  |                          |



Câmara Municipal de Penafiel

| 1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA                           |  |                                     |  |
|---|--|-------------------------------------|--|
| Nome Completo:  |  |                                     |  |
| Data de Nascimento:                                   |  | Idade no mês de ingresso na Creche: |  |
| Morada:   |  |                                     |  |
| Localidade:   |  | Freguesia:                          |  |
| Distrito:   |  | Código-Postal:                      |  |
| Nacionalidade:  |  |                                     |  |
| Nº Cartão de Cidadão:                                 |  | Validade:                           |  |
| NIF:  |  | NISS:                               |  |
| Nº Utente de Saúde:                                   |  | Centro de Saúde:                    |  |
|   |  | Médico de Família:                  |  |
| Outro Documento de Identificação:                     |  | Qual:                               |  |
| Escalão de Abono da Criança:                          |  |                                     |  |
| Garantia para a Infância:                             | Sim: <input type="checkbox"/><br>Não: <input type="checkbox"/> |                                     |  |
| Horário habitual de permanência da criança na creche: | Entrada:<br>Saída:   |                                     |  |
| Contacto de Emergência:                               |  |                                     |  |



Câmara Municipal de Penafiel

| 2. DADOS DOS PAIS/REPRESENTANTE LEGAL |  |                                   |  |
|---------------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| Nome Completo Mãe/Pai:                |  |                                   |  |
| Morada:                               |  |                                   |  |
| Localidade:                           |  | Freguesia:                        |  |
| Distrito:                             |  | Código-Postal:                    |  |
| Ocupação/Profissão:                   |  | Local de Trabalho:                |  |
| Horário Laboral:                      |  | Contacto:                         |  |
| Nº de B.I./Cartão de Cidadão:         |  | Outro documento de Identificação: |  |
| NIF:                                  |  | NISS:                             |  |
| Estado Civil:                         |  | Habilitações Literárias:          |  |
| Contacto Telefónico:                  |  |                                   |  |
| Contacto de E-mail:                   |  |                                   |  |
| Nome Completo Mãe/ Pai:               |  |                                   |  |
| Morada:                               |  |                                   |  |
| Localidade:                           |  | Freguesia:                        |  |
| Distrito:                             |  | Código-Postal:                    |  |
| Ocupação/Profissão:                   |  | Local de Trabalho:                |  |
| Horário Laboral:                      |  | Contacto:                         |  |



Câmara Municipal de Penafiel

|                               |  |                                   |  |
|-------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| Nº de B.I./Cartão de Cidadão: |  | Outro documento de Identificação: |  |
| NIF:                          |  | NISS:                             |  |
| Estado Civil:                 |  | Habilitações Literárias:          |  |
| Contacto Telefónico:          |  |                                   |  |
| Contacto de E-mail:           |  |                                   |  |

|   |  |                                   |  |
|---|--|-----------------------------------|--|
| Nome Completo do/a Representante Legal: |  |                                   |  |
| Morada:                                 |  |                                   |  |
| Localidade:                             |  | Freguesia:                        |  |
| Distrito:                               |  | Código-Postal:                    |  |
| Ocupação/Profissão:                     |  | Local de Trabalho:                |  |
| Horário Laboral:                        |  | Contacto:                         |  |
| Nº de B.I./Cartão de Cidadão:           |  | Outro documento de Identificação: |  |
| NIF:                                    |  | NISS:                             |  |
| Estado Civil:                           |  | Habilitações Literárias:          |  |
| Contacto Telefónico:                    |  |                                   |  |
| Contacto de E-mail:                     |  |                                   |  |

|   |  |                    |  |
|---|--|--------------------|--|
| <b>3. Identificação do/a Encarregado de Educação da Criança (Quando não Pais/Representante Legal)</b> |  |                    |  |
| Nome Completo:  |  |                    |  |
| Morada:   |  |                    |  |
| Localidade:   |  | Freguesia:         |  |
| Distrito:   |  | Código-Postal:     |  |
| Ocupação/Profissão:   |  | Local de Trabalho: |  |
| Horário Laboral:  |  | Contacto:          |  |



Câmara Municipal de Penafiel

|                               |  |                                   |  |
|-------------------------------|--|-----------------------------------|--|
| Nº de B.I./Cartão de Cidadão: |  | Outro documento de Identificação: |  |
| NIF:                          |  | NISS:                             |  |
| Estado Civil:                 |  | Habilitações Literárias:          |  |
| Contacto Telefónico:          |  |                                   |  |
| Contacto de e-mail:           |  |                                   |  |

| 4. Pessoas a contactar em caso de Emergência |  |                      |  |
|--|--|----------------------|--|
| Nome:  |  |                      |  |
| Relação Familiar:                            |  | Contacto Telefónico: |  |
| Contacto de e-mail:                          |  |                      |  |
| Nome:  |  |                      |  |
| Relação Familiar:                            |  | Contacto Telefónico: |  |
| Contacto de e-mail:                          |  |                      |  |

| 5. Terceiros a quem a criança pode ser entregue |  |                      |  |
|---|--|----------------------|--|
| Nome:   |  |                      |  |
| Relação Familiar:                               |  | Contacto Telefónico: |  |
| Contacto de e-mail:                             |  |                      |  |
| Nome:   |  |                      |  |
| Relação Familiar:                               |  | Contacto Telefónico: |  |
| Contacto de e-mail:                             |  |                      |  |

|  |
|--|
| 6. Tem irmãos/as a frequentar o estabelecimento? |
|--|



Câmara Municipal de Penafiel

Sim:

Não:

Se sim, indique o nome e a sala da criança:

7. A criança necessita de algum apoio adicional?

Sim:

Não:

Se sim, indique qual:

8. Informação sobre a situação sociofamiliar

**Agregado Familiar**

| Nome | Relação Familiar | Data de nascimento | Idade |
|------|------------------|--------------------|-------|
|      |                  |                    |       |
|      |                  |                    |       |
|      |                  |                    |       |
|      |                  |                    |       |
|      |                  |                    |       |
|      |                  |                    |       |
|      |                  |                    |       |
|      |                  |                    |       |

**Acompanhamento Social**

O agregado é acompanhado no âmbito social?

Sim:

Não:



Câmara Municipal de Penafiel

Se sim:

Qual Medida? \_\_\_\_\_

Técnico/a de acompanhamento/Instituição? \_\_\_\_\_

| 9. Observações   |     |  |     |
|--|-----|--|-----|
| A criança tem deficiência?   | Sim |  | Não |
| A criança é acompanhada pelo Sistema Nacional de Intervenção Precoce?  | Sim |  | Não |
| A criança é acompanhada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo?                                | Sim |  | Não |
| A criança é acompanhada pela Equipa Multidisciplinar de Apoio Técnico aos Tribunais?                             | Sim |  | Não |
| A criança encontra-se em situação de carência económica?   | Sim |  | Não |
| Se indicou sim em algumas das alíneas anteriores, indique o nome e a instituição do Técnico/a de acompanhamento. |     |  |     |
| Técnico/a: _____   |     |  |     |
| Instituição: _____   |     |  |     |
| Foi realizada visita às instalações da creche?   |     |  |     |
| Sim: <input type="checkbox"/>  |     |  |     |
| Não, a família assim o entendeu: <input type="checkbox"/>  |     |  |     |
| Outro motivo: _____  |     |  |     |
| <b>Outras Observações</b>  |     |  |     |
|  |     |  |     |

Data: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Penafiel

Instituição: \_\_\_\_\_

Encarregado de Educação: \_\_\_\_\_

### Anexo III

#### Declaração nominativa de terceiros autorizados a recolher a criança

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 14.º do Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel, os pais ou representantes legais, declaram autorizar a/s pessoa/s devidamente identificada/s, para a recolha da criança da Creche Municipal de .....:

|                     |  |
|---------------------|--|
| 1- Nome:            |  |
| Grau de Parentesco: |  |
| Outra qualidade:    |  |
| Contacto telemóvel: |  |
| Contacto e-mail:    |  |
| Residência:         |  |
| 2- Nome:            |  |
| Grau de Parentesco: |  |
| Outra qualidade:    |  |
| Contacto telemóvel: |  |
| Contacto e-mail:    |  |
| Residência:         |  |

Mais se comprometem a informarem, antecipadamente e atempadamente, que a recolha será realizada por estas pessoas.

Assinatura dos pais ou representante legal



Câmara Municipal de Penafiel

---

#### **Anexo IV**

### **Declaração de autorização de administração medicamentosa**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 18.º do Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel, os pais ou representante legal, da criança:

---

Declaram autorizar a administração ao seu educando do medicamento paracetamol ou outro medicamento não sujeito a receita médica, em situação de gravidade média ou dor, conforme o disposto no artigo 21.º n.º 14.º alínea b) do Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel.

Número de contacto urgente: \_\_\_\_\_

Nota:

Qualquer outra medicação apenas será administrada se for acompanhada da respetiva prescrição médica e solicitação dos pais/representante legal ou Encarregado de Educação.

Assinatura dos Pais/Representante Legal ou Encarregado de Educação

---



Câmara Municipal de Penafiel

## Anexo V

### Declaração de Autorização de Divulgação de Imagem

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 18.º do Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel os pais /representante legal declara **autorizar / não autorizar (riscar o que não interessa)** a captação, tratamento e divulgação da imagem do seu Educando:

\_\_\_\_\_ /  
no âmbito das atividades desenvolvidas pela Creche Municipal de ..... e sua difusão institucional.

Mais declara a cedência, a título gratuito, à Creche Municipal de ....., dos direitos de imagem associados, nomeadamente a recolha de fotografias ou informações digitais, recolhidas individualmente ou em grupo, total ou parcialmente, sempre com o devido cumprimento do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados e demais legislação sobre proteção de dados pessoais.

Mais toma conhecimento que, em qualquer momento, pode retirar este consentimento e exercer os seus direitos, sendo que, tal não compromete a licitude do tratamento das imagens efetuados até essa data.

Assinatura dos pais ou representante legal

\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Penafiel

## Anexo VI

### **Declaração de Consentimento para a Recolha e Tratamento de Dados Pessoais**

Nos termos e para os efeitos da Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 59/2019, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, declaro autorizar que os meus dados pessoais e do meu educando, sejam recolhidos pela Creche Municipal de ....., os quais serão processados e armazenados informaticamente, destinando-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações legais no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços: Creche.

Autorizo também a sua comunicação a entidades que venham a ser necessárias para o tratamento dos meus dados para as mesmas finalidades, sendo as informações por mim prestadas objeto de sigilo rigoroso por parte de todas as entidades envolvidas no seu tratamento e o acesso às mesmas reservado ao exclusivamente necessário à sua normal atividade.

Tomo ainda conhecimento de que posso, a qualquer momento, aceder aos meus dados pessoais e/ou solicitar a sua retificação por escrito ou por telefone, bem como posso opor-me a todo o momento que os meus dados pessoais sejam tratados para efeitos de marketing.

Assinatura dos pais ou representante legal

---



Câmara Municipal de Penafiel

## Anexo VII

### **Termo de Responsabilidade pelas Informações Prestadas**

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 18.º do Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel, os pais/representante legal, declaram que os dados informados e os documentos apresentados são verdadeiros/autênticos, pelo que, assinarão o presente Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e documentos entregues.

Mais declaram autorizar que os dados constantes da candidatura possam, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Penafiel junto de qualquer entidade pública ou privada.

Assinatura dos pais ou representante legal

---



Câmara Municipal de Penafiel

## Anexo VIII

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Creche (identificar a creche)

Entre,

**Primeiro Outorgante**, o Município de Penafiel, entidade equiparada a Pessoa Coletiva, NIF nº 501 073 663, com sede na Praça do Município, 4560-002 Penafiel, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penafiel.

**Segundo Outorgante** \_\_\_\_\_ (nome), residente na \_\_\_\_\_ (morada), freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão nº \_\_\_\_\_, NIF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de pais ou representante legal do/a educando/a \_\_\_\_\_ (nome criança), que frequenta a resposta social Creche.

Celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Sociais - Creche, que se sujeita às seguintes cláusulas:

#### Cláusula I

##### Fins

O presente contrato visa regular a prestação de serviços, no âmbito da resposta social Creche, **na creche (identificar a creche)** a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante e os direitos e deveres de cada uma das partes.

#### Cláusula II

##### Objeto do Contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Creche, a proporcionar o bem-estar e o desenvolvimento integral das crianças no domínio físico, afetivo e intelectual.



Câmara Municipal de Penafiel

### Cláusula III

#### Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

- 1- A Creche presta um conjunto de atividades e serviços, adequados à satisfação das necessidades da criança e orientados pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, em estreita obediência às orientações estabelecidas pelo Regulamento Interno da Creche e pelo Projeto Pedagógico da Creche, designadamente:
  - a) Nutrição e alimentação adequada à faixa etária da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica e no caso de a criança ser alérgica a algum alimento, deve esse facto ser previamente comunicado;
  - b) Durante o período de introdução alimentar, designadamente na fase de iniciação à ingestão de sopa, esta deverá ser fornecida pelos pais ou encarregados de educação, em conformidade com as orientações médicas ou nutricionais aplicáveis e atendendo às necessidades específicas da criança.
  - c) Alimentação elaborada por nutricionista, sendo organizadas ementas semanais, que serão afixadas em local visível e adequado;
  - d) Alimentação diária constituída por: reforço alimentar da manhã, almoço, lanche da tarde e reforço de fim de tarde.
  - e) Leite em pó, previamente fornecido pelos pais ou representante legal das crianças, assim como qualquer produto alimentar específico;
  - f) Cuidados de higiene pessoal;
  - g) Atendimento individualizado, de acordo com, as capacidades e competências das crianças;
  - h) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
  - i) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento da Creche e desenvolvimento da criança.



Câmara Municipal de Penafiel

#### **Cláusula IV**

#### **Diretos e Deveres**

##### **1. São direitos das crianças e famílias:**

- a) O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- b) Ser informado das necessidades/apoios específicos necessários a prestar à criança (médico, psicológico e terapêutico);
- c) Ser informado das normas e regulamentos vigentes;
- d) Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- e) Ter acesso a todos os documentos inerentes ao normal funcionamento da prestação de serviço creche;
- f) Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Creche.

##### **2. São deveres das crianças e famílias:**

- a) Colaborar com a equipa da Creche, não exigindo a prestação de serviços para além do previsto no Regulamento Interno e do Projeto Pedagógico da Creche;
- b) Contactar o pessoal técnico, no horário previamente estabelecido, para receber e prestar informações sobre a sua criança;
- c) Informar o pessoal técnico, solicitando reserva de divulgação se assim o entender, das condições de saúde, hábitos alimentares e características de comportamento da sua criança, que possam desenvolver riscos para a mesma;
- d) Colaborar com o pessoal técnico na resolução de problemas, apoiando-o no sentido de melhorar a integração e frequência da criança na Creche;



Câmara Municipal de Penafiel

- e) Comparecer quando solicitada a sua presença, com intuito de tratar de assuntos relacionados com a criança;
- f) Tratar com respeito e dignidade os funcionários e dirigentes da Creche;
- g) Suportar os custos referentes às roupas e objetos de uso pessoal, nomeadamente: leite em pó, fraldas, toalhetes, cremes e medicamentos;
- h) Respeitar o horário de funcionamento da Instituição;
- i) Informar o pessoal técnico de qualquer alteração do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças;
- j) Comunicar atempadamente as alterações que estiverem na base da celebração deste contrato de prestação de serviço;
- k) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
- l) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o previsto no Regulamento Interno da Creche;
- m) Comunicar por escrito à Direção, com 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente;
- n) Cumprir com as normas estabelecidas no Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel.

**3. São direitos da Creche:**

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente, o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À corresponsabilização solidária do Estado nos domínios da participação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Dar cumprimento ao que foi acordado no ato da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Suspender este serviço, sempre que as famílias, de forma grave ou reiterada, violem as regras constantes do Regulamento Interno da Creche e/ou este contrato de prestação de serviços, nomeadamente quando coloquem em causa ou prejudiquem a boa organização do serviço, e/ou o relacionamento com terceiros e/ou a imagem da própria instituição.



#### **4. São deveres da Creche**

- a) Respeito pela individualidade dos utentes e famílias, proporcionando o acompanhamento adequado a cada criança;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada;
- c) Promover uma gestão que compatibilize a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequadas ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste contrato;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes organizados individualmente por criança e atualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos das crianças.

#### **Cláusula V**

##### **Local e horário de prestação do serviço**

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sita (colocar morada), na freguesia de \_\_\_\_\_, Concelho de Penafiel, Distrito do Porto.
2. A Creche funciona de segunda-feira a sexta-feira, das 7.30h às 19.00h.
3. Qualquer alteração do horário, deve ser acordado previamente entre as partes outorgantes, com a maior antecedência possível;
4. A Creche encontra-se encerrada aos sábados, domingos, feriados nacionais e municipais e nos 4 dias úteis imediatamente anteriores ao domingo de Páscoa, no período compreendido entre 15 a 31 de agosto e entre 25 a 31 de dezembro, destinando-se tais períodos ao cumprimento de operações de limpeza, higienização, manutenção dos espaços e equipamentos, bem como, à preparação do espaço para o ano letivo subsequente.



Câmara Municipal de Penafiel

## **Cláusula VI**

### **Comparticipação Financeira**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de (valor mensalidade), calculada de acordo com o estipulado em sede de Regulamento Interno da Creche, montante que pode ser atualizado, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
2. A participação mensal será paga até ao dia 8 do mês a que se refere, nos serviços municipais do Balcão Único ou por transferência bancária, sendo a primeira mensalidade devida no ato da matrícula;
3. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 25% da mensalidade em caso de ausência, devidamente comprovada/justificada, que exceda 15 dias consecutivos;
4. Os dias de feriados, greve ou suspensão total ou parcial da atividade por motivos de força maior não implicam qualquer desconto no montante de participação familiar mensal;
5. No caso de Estado de Emergência e/ou Calamidade que se prolongue por um período superior a 15 dias que implique a suspensão total ou parcial das atividades da creche, a participação familiar mensal pode ser reduzida, por deliberação da Direção, após ouvidos os pais e/ou encarregados de educação, tendo em conta todas as implicações, designadamente a sustentabilidade económico-financeira da resposta social;
6. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade, salvo justificação devidamente fundamentada e deferida pela direção da Creche
7. O nº 1 não se aplica às crianças que venham a beneficiar do programa “Creche Feliz – Rede de Creche Gratuitas”, conforme legislação em vigor à data

## **Cláusula VII**

### **Pagamentos Suplementares**



Câmara Municipal de Penafiel

No ato da matrícula é devido o pagamento da primeira mensalidade e do montante relativo ao seguro escolar, com exceção das crianças abrangidas pelo programa «Creche Feliz – Rede de Creches Gratuitas», nos termos e condições previstos na legislação aplicável em vigor à data.

1. As atividades que não estejam integradas no Projeto Pedagógico, de caráter facultativo, serão suportadas integralmente pelo segundo outorgante;
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamento suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no Regulamento Interno da Creche.

#### **Cláusula VIII**

##### **Suspensão, Rescisão e/ou Cessação do contrato**

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
  - a) Não adaptação da criança;
  - b) Insatisfação das necessidades da criança;
  - c) Mudança de residência dos Pais/Representante Legal para outro concelho;
  - d) Incumprimento das cláusulas contratuais deste contrato e do Regulamento Interno da Creche;
  - e) A ocorrência de quaisquer circunstâncias, que pela sua gravidade ou continuidade, coloquem em causa a frequência das crianças ou perturbem o normal funcionamento dos serviços;
  - f) O presente contrato pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produzirá efeitos, bem como os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação;

#### **Cláusula IX**

##### **Vigência do Contrato**



Câmara Municipal de Penafiel

1. O presente contrato de prestação de serviços de creche tem início em     /     /     , vigorando até à data de saída da criança, seja por conclusão do período de frequência, por desistência, ou por qualquer outro motivo devidamente formalizado.
2. Qualquer alteração aos dados constantes do presente contrato será objeto de adenda escrita, devidamente assinada pelas partes, a qual passará a fazer parte integrante do contrato em vigor.

#### **Cláusula X**

##### **Informação quanto aos dados pessoais recolhidos**

- 1- Pelo presente contrato de prestação de serviços, o segundo outorgante declara ter sido devidamente informado pelo primeiro outorgante do tratamento dos dados pessoais recolhidos, nos termos e para as finalidades do art.º 13º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados – RGPD (Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, pelo que assinará o Anexo VI, previsto no artigo 18.º do Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel, passando o mesmo a fazer parte integrante do presente contrato, para os devidos e legais efeitos.

#### **Cláusula XI**

##### **Termo de Responsabilidade pelas Informações prestadas**

- 1- Pelo presente contrato de prestação de serviços, o segundo outorgante declara que os dados informados e os documentos apresentados são verdadeiros/autênticos, pelo que assinará o Termo de Responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e documentos entregues, anexo VII, previsto no artigo 18.º do Regulamento Interno das Creches Municipais de Penafiel
- 2- Os dados constantes da candidatura podem, a todo o tempo, ser confirmados pelo Município de Penafiel junto de qualquer entidade pública ou privada.

#### **Cláusula XII**

##### **Disposições Finais**



Câmara Municipal de Penafiel

- 1- O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da Creche, disponível no site do Município de Penafiel.
- 2- Depois de lido este contrato, ambos concordam com o seu teor, pelo que será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual da criança e o duplicado entregue ao segundo outorgante.
- 3- Sempre que se verificarem alterações aos documentos anteriormente fornecidos devem, os pais e ou representantes legais, proceder à atualização dos mesmos.

Data: \_\_\_\_\_

O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Penafiel

## Anexo IX

### Autorização de Participação em Visitas de Estudo

Eu, \_\_\_\_\_, Encarregado de Educação de \_\_\_\_\_, autorizo que o meu educando participe nas visitas de estudo realizadas no meio envolvente, durante o ano letivo de \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura dos Pais/Representante Legal ou Encarregado de Educação

\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Penafiel

## Anexo X

### Lista de Pertences

Ano letivo:

Nome:

Sala:

#### Observações

|  |  |  |
|--|--|--|
| Duas mudas de roupa completas                  | As mudas de roupa permanecem numa mochila na creche  |  |
| Sapatos  | Os sapatos de troca permanecem na creche e serão enviados para casa, para higienização sempre que necessário |  |
| Chupeta  |  |  |
| Biberão  |  |  |
| Naninha ou objeto de apego                     |  |  |
| Termómetro                                     |  |  |
| Pente ou escova                                |  |  |
| Pomada para muda da fralda                     | Sempre que necessário é solicitado reforço   |  |
| Creme hidratante                               | Sempre que necessário é solicitado reforço   |  |
| Fraldas  | Sempre que necessário é solicitado reforço   |  |
| Toalhas  | Sempre que necessário é solicitado reforço   |  |
| Compressas                                     | Sempre que necessário é solicitado reforço   |  |
| Copo ou garrafa reutilizável                   |  |  |
| 1 Paracetamol (embalagem fechada)              | Colocar a dosagem em caso de xarope. Sempre que necessário é solicitado o reforço.                           |  |
| Sacos reutilizáveis (sempre dentro da mochila) | Para colocar roupa suja  |  |
| Outros   |  |  |